

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 16/12/2013 A 10/01/2014.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Suspensão de segurança. Eficácia da decisão. Ultra-atividade. Prevalência até o trânsito em julgado. Amparo legal.

A suspensão de segurança vigorará até o trânsito em julgado da sentença de mérito na ação principal e a superveniência de uma decisão em recurso ordinário, seja ela monocrática ou colegiada, não ilide a eficácia da decisão proferida pelo presidente do Tribunal em razão da ultra-atividade que só pode ser desconstituída pela Corte Especial. Maioria. (SLAT 0012208-65.2011.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 19/12/2013.)

Segunda Seção

Suspensão de plano de manejo florestal sustentável. Manutenção. Exercício de atividade econômica sob livre iniciativa. Autorização legítima de exploração de madeira. Submissão à fiscalização pelos órgãos competentes.

O exercício de plano de manejo florestal sustentável não representa, necessariamente, a prática de ato delitivo. A autorização existe e, até onde se pode divisar, está válida e permite a exploração da madeira na área do impetrante, circunstância que afasta a justa causa para a interdição da sua atividade. Se houve desvios de finalidade, esses já ocorreram e não devem motivar, eternamente, a exploração da área. Unânime. (MS 0053769-35.2012.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 08/01/2014.)

Expedição de carta rogatória para inquirição de testemunha. Indeferimento. Imprescindibilidade não demonstrada.

Não havendo previsão legal de recurso contra despacho que indefira a expedição de carta rogatória para a inquirição de testemunha arrolada pela defesa, é de admitir-se o mandado de segurança. Unânime. (MS 0003908-51.2010.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 08/01/2014.)

Terceira Seção

Auxílio da Polícia Federal. Mandado de busca e apreensão. Expedição por juiz federal em causa de interesse de empresa pública federal. Possibilidade. Inexistência de ilegalidade ou abuso de poder, na espécie.

É legítimo o ato do juízo singular, que requisitou o auxílio da Polícia Federal para o cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido em causa de interesse de empresa pública federal, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso IX, da Lei 5.010/1966. Unânime. (MS 0058909-16.2013.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 17/12/2013.)

Mandado de segurança. Impetração contra autoridade judiciária de primeiro grau, por suposta omissão relativa ao cumprimento de decisões anteriores em agravo de instrumento e em outra ação mandamental. Pedido de restituição

de bens a terceiros.

Mandado de segurança que, embora impetrado contra autoridade judiciária de primeiro grau, é proposto com pedido de suspensão de leilão de bens e restituição a seu proprietário, que não figura no polo ativo da impetração. Incidência, no caso, da vedação inscrita no art. 6º do CPC, segundo o qual ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. Unânime. (MS 0015903-08.2003.4.01.0000/AM, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 17/12/2013.)

Terceira Turma

Réu residente no exterior. Endereço desconhecido. Citação por edital. Suspensão dos prazos processuais. Medidas cautelares. Não cabimento.

O desconhecimento do local de residência do réu não justifica, por si só, a imposição de medidas cautelares, quando o juízo processante determina a citação por edital e a suspensão do processo e dos prazos prescricionais em garantia da instrução criminal e da aplicação da lei penal, por ausência de requisitos. Unânime. (RSE 0034933-87.2012.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 17/12/2013.)

Execução penal. Inclusão em regime disciplinar diferenciado – RDD. Alto risco. Legalidade.

A prática de delitos e de falta disciplinar de natureza grave legitima a inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado, e a natureza cautelar da medida prescinde da existência de provas robustas diante do elevado potencial de criminalidade do custodiado e do risco que representa à segurança do estabelecimento prisional. Unânime. (AgExPe 0008616-61.2013.4.01.4100/RO, Rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 18/12/2013.)

Dispensa ilegal e fraude à licitação. Dupla imputação. Prejuízo ao Erário. Perda da função pública. Fundamentação concreta. Necessidade.

É cabível a dupla imputação por crimes de dispensa ilegal e fraude ao caráter competitivo da licitação, uma vez demonstrada a materialidade e a autoria dos delitos e independentemente da existência de prejuízo ao Erário ou da obtenção de vantagem econômica em proveito do acusado. A perda do cargo, contudo, não pode ser aplicada como efeito da condenação, sem amparo em fundamentação específica. Unânime. (Ap 2005.32.00.006840-6/AM, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 07/01/2014.)

Detração. Progressão de regime. Competência do juízo da execução. Supressão de instância. Inadmissibilidade. Constrangimento ilegal. Inexistência.

Compete ao juízo da execução o exame dos pressupostos objetivos e subjetivos necessários para concessão da detração penal. Logo, não configura constrangimento ilegal a omissão do juiz sentenciante sobre o regime de cumprimento da pena e tampouco é cabível a análise dessa questão unicamente pelo tribunal, por consubstanciar supressão de instância. Unânime. (HC 0067198-35.2013.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 07/01/2014.)

Quarta Turma

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Erro de proibição. Ações criminais extintas pela prescrição da pretensão punitiva.

Extinta a punibilidade pela prescrição (art. 107, IV, do CP), a sentença é destituída dos efeitos penais e extrapenais, não podendo ser valorada em desfavor do acusado, sob pena de ofensa ao princípio da não culpabilidade. Unânime. (Ap 0006027-38.2009.4.01.4100/RO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 16/12/2013.)

Peculato-furto. Saques fraudulentos de valores de conta-poupança. Intimação do defensor da expedição de precatória. Dificuldade financeira. Continuidade delitiva. Arrependimento posterior.

Não constitui nulidade a falta de intimação do acusado da audiência de inquirição de testemunha no juízo deprecado, sendo suficiente a intimação da expedição da carta precatória (Súmula 273 do STJ). Eventual miserabilidade e/ou dificuldades financeiras, ainda quando comprovadas, não justificam o cometimento do crime de peculato (art. 24 do CP). Unânime. (Ap 0003406-39.2002.4.01.3801/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 16/12/2013.)

Decisão que revogou decreto de prisão preventiva e impõe medidas cautelares. Recurso em sentido estrito. Hipótese não prevista.

Contra decisão que revoga o decreto de prisão temporária e impõe medidas cautelares de proibição de manter contato com determinado servidor, e de suspensão do exercício da atividade de presidente de sindicato, não cabe recurso em sentido estrito. A hipótese não consta no rol taxativo descrito no art. 581 do CPP. Unânime. (RSE 0028608-15.2011.4.01.3700/MA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 17/12/2013.)

Razões de apelação intempestivas. Alegação de inépcia da denúncia após condenação. Lavagem de ativos. Autoria e materialidade comprovadas.

O oferecimento das razões de apelação fora do prazo (art. 600 do CPP) traduz mera irregularidade, não impedindo o conhecimento do recurso, tendo em conta que a intenção de recorrer é manifestada tempestivamente com a petição (ou termo) recursal. Nem mesmo a ausência das razões de apelação impede a remessa do recurso ao tribunal, ao qual é devolvido o exame de toda a matéria decidida na sentença (art. 601 do CPP). Unânime. (Ap 0000291-25.2006.4.01.3201/AM, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 07/01/2014.)

Quinta Turma

SFH. Contrato com cláusula de cobertura pelo FCVS firmado antes de dezembro/1990. Mutuário proprietário de outro imóvel. Quitação do financiamento. Possibilidade.

O STJ, ao interpretar as Leis 4.380/1964, 8.004/1990, 8.100/1990 e 10.150/2000, entendeu que se o contrato foi celebrado até 05/12/1990, sob o amparo do Sistema Financeiro de Habitação, e possui cobertura do FCVS, faz jus o mutuário à liquidação antecipada do saldo devedor em conformidade com o disposto na legislação de regência, ainda que tenha se valido anteriormente dos recursos do referido fundo para a quitação de outro contrato envolvendo imóvel adquirido no mesmo município. Unânime. (Ap 2009.38.00.011960-5/MG, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 16/12/2013.)

Indenização por danos morais. Ofensas dirigidas a servidor público por outro em local de trabalho. Responsabilidade objetiva da União. Direito de regresso. Legitimidade passiva facultativa do servidor público. Danos morais. Ocorrência.

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal dispõe que as pessoas jurídicas de direito público têm assegurado o direito de regresso em face de seus agentes pelos atos que eles praticarem nos casos de dolo ou culpa. O terceiro lesado pode ajuizar a ação contra o Estado e seu servidor, em litisconsórcio passivo facultativo, ou apenas contra o Estado, ou apenas contra o servidor. Unânime. (Ap 0003159-11.2005.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 16/12/2013.)

Exploração e comercialização ilegal de minerais (diamantes) em reserva indígena (Cinta Larga). Apreensão no bojo de ação criminal. Alienação em hasta pública e destinação do valor apurado à referida comunidade indígena. Possibilidade (CF, art. 231, § 2º, Leis 11.102/2005 e 6.001/1973 arts. 39, II, e 44).

Nos termos das normas legais e constitucionais de regência (CF, art. 231, § 2º, e Lei 6.001/1973, arts. 39, II, e 44), os indígenas são os legítimos e exclusivos usufrutuários dos recursos naturais existentes nas terras tradicionalmente por eles ocupadas. Minerais (diamantes) ilegalmente extraídos de reserva indígena, apreendidos no bojo das respectivas ações criminais, devem ser-lhes restituídos, na forma prevista da Lei 11.102/2005, impondo-se à CEF a adoção das medidas necessárias à sua regular avaliação e alienação, em hasta pública, recolhendo-se o montante apurado em conta bancária especialmente aberta para essa finalidade, em favor da referida comunidade, a fim de ser empregado em projetos de melhorias das condições de saúde, educação e alimentação de seus membros. Unânime. (Ap 2006.41.01.006955-9/RO, rel. Des. Federal Souza

Prudente, em 16/02/2013.)

Ação revisional de contrato de Financiamento Estudantil (Fies). Prazo de carência. Ampliação por lei superveniente à assinatura do contrato. Retroatividade. Possibilidade. Danos morais. Não ocorrência.

Conforme decidido no âmbito desta Corte, sendo o Fies um programa de financiamento governamental destinado ao acesso ao ensino superior para pessoas de poucos recursos econômicos, há de incidir a retroatividade média às normas que beneficiem os contemplados do programa. Assim, aplica-se aos contratos vigentes a norma que prevê prazo de carência de 18 (dezoito) meses para pagamento (Lei 11.941/2009), mesmo tendo sido assinados no tempo anterior à vigência da lei. Precedentes. Unânime. (Ap 0022263-58.2010.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 16/12/2013.)

Sexta Turma

Ação de reintegração de posse. Imóvel funcional. Multa. Coisa julgada. Inexistência.

A multa por ocupação irregular de imóvel funcional, prevista na alínea e do inciso I do art. 15 da Lei 8.025/1990, somente é devida a contar do trânsito em julgado da sentença que determina a reintegração de posse, com ela se encontrando em perfeita sintonia o ato decisório da demanda em primeiro grau de jurisdição. Unânime. (ReeNec 0023006-75.2008.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 16/12/2013.)

Sétima Turma

Crédito presumido de IPI. Creditamento relativo à energia elétrica consumida. Impossibilidade.

A energia elétrica adquirida no mercado interno e consumida na industrialização do produto tributado pelo IPI não integra o conceito de matéria-prima, razão pela qual não gera crédito presumido, segundo entendimento já sedimentado pelo STJ. Unânime. (Ap 2009.34.00.004751-4/DF), rel. Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 16/12/2013.)

Contribuição previdenciária. Operadora de plano de saúde. Valores pagos a médicos e empresas credenciadas. Não incidência.

Nos termos do entendimento firmado nesta Corte e no STJ, não cabe às operadoras de planos de saúde o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos valores repassados aos médicos que prestam serviços a seus clientes. Precedentes. Unânime. (Ap 0014457-71.2011.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 16/12/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br